

LEI Nº 502.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATÉUS, usando das suas atribuições legais

D E C R E T A:

Artº 1º- Os débitos para com a Fazenda Municipal, inscritos em Dívida Ativa, serão pagos em seis prestações mensais e iguais, no corrente exercício, vencíveis nos dias 10 (dez) de cada mês, a partir de 10 de abril até 10 de setembro do corrente ano.

§ Único- As prestações que não forem pagas nos prazos fixados acima, serão acrescidas de 20%, correspondente à multa de mora, e o não pagamento de alguma prestação importa no vencimento das demais.

Artº 2º- As multas de mora sobre prestações de impostos não pagas nas épocas previstas, deverão ser lançadas nas fichas a partir do dia imediato do vencimento do prazo previsto / nesta Lei.

Artº 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

§ Único- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de março de 1939.

Aldemir Costa Figueira
Deputado Municipal